

O DISCURSO JURÍDICO MEDIATEZADO: ANÁLISE DA DENÚNCIA DE DELTAN DALLAGNOL CONTRA LULA

Juridical discourse on media: analysis of Deltan Dallagnol's complaint against Lula

El discurso jurídico mediatizado: Análisis de la denuncia de Deltan Dallagnol contra Lula

Charlene Dalcol

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na linha de pesquisa Mídia e Estratégias Comunicacionais. M. Relações Públicas graduada pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

E-mail: charlenedalcol@gmail.com

Natália Martins Flores

Doutora em Comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), realizou estágio doutoral pelo PDSE/Capes na Université Sorbonne Paris IV, com orientação de Dominique Maingueneau.

E-mail: nataliflores@gmail.com

Maria Ivete Trevisan Fossá

Possui graduação em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria, graduação em Comunicação Social - Habilitação Relações Públicas pela Universidade Federal de Santa Maria, mestrado em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo e doutorado em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Estágio pós-doutoral pela Universidade Nacional de Quilmes/Argentina. Atualmente é professor associado, nível II da Universidade Federal de Santa Maria.

E-mail: fossa@terra.com.br

Resumo

Analizamos o discurso jurídico do Procurador da República Deltan Dallagnol na apresentação da denúncia do Ministério Público Federal contra o ex-presidente Lula, no âmbito da Operação Lava-Jato. Interessamos mostrar quais as estratégias utilizadas pelo Procurador para organizar e legitimar seu discurso perante a opinião pública. Objetivamos compreender quais cenografias foram acionadas para convencer a sociedade a aderir ao universo discursivo deste discurso jurídico. Empreendemos uma análise discursiva a partir das categorias de cena englobante, cena genérica, cenografia e cena validada, de Maingueneau (2013). Os resultados apontam para a construção de um discurso midiático que se apresenta sob a forma de verdade absoluta. Antes de consolidar-se como uma denúncia formal, a cenografia da denúncia do Procurador alinha-se a estratégias de espetacularização midiática, posicionando-o como principal protagonista em cena.

Palavras-chave: Mediatização. Operação Lava-Jato. Ministério Público Federal. Discurso Jurídico. Cenografia

Abstract

We analyze the legal discourse of the Prosecutor of Brazilian Government Deltan Dallagnol in the presentation of the complaint of the Federal Public Ministry against Brazilian former President Lula, in Lava-Jato Operation. We are interested in showing the strategies used by the Prosecutor to organize and legitimize his discourse before public opinion. Our objective is to understand which scenographies were used to convince society to adhere to the discursive universe of this juridical discourse. Our Discourse Analysis uses categories of global scene, generic scene, scenography and validated scene, of Maingueneau (2013). The results point to the construction of a media discourse that presents itself in the form of absolute truth. Before consolidating itself as a formal complaint, the scenography of the Prosecutor's complaint is aligned with strategies of media spectacularization, positioning him as the main protagonist.

Keywords: Mediatization. Lava-Jato Operation. Federal Public Ministry. Juridical discourse. Scenography.

Resumen

Analizamos el discurso jurídico del Procurador de la Republica de Brasil Deltan Dallagnol en la presentación de la queja del Ministerio Público Federal contra el ex presidente brasileño Lula en el ámbito de la Operación Lava-Jato. Nos interesa mostrar las estrategias utilizadas por el Procurador para organizar y legitimar su discurso ante la opinión pública. Intentamos comprender qué escenografías se utilizaron para convencer a la sociedad a adherirse al universo discursivo de este discurso jurídico. Realizamos un análisis discursivo utilizando las categorías de escena global, escena genérica, escenografía y escena validada, por Maingueneau (2013). Los resultados apuntan a la construcción de un discurso mediático que se presenta en la forma de verdad absoluta. Antes de consolidarse como denuncia formal, la escenografía de la denuncia del Procurador está alineada con las estrategias de espectacularización mediática, posicionando-lo como protagonista principal de la escena.

Palabras clave: Mediatización. Operación Lava-Jato. Ministerio Público Federal. Discurso Jurídico. Escenografía.

Apontamentos Iniciais

As democracias contemporâneas são, cada vez mais, influenciadas pela presença e atuação dos meios de comunicação. A mídia tem se apresentado como elemento fundamental dos processos democráticos e condição *sine qua non* para os movimentos dos diversos campos sociais. Estamos assistindo ao que se denomina como a “midiatização da sociedade”, em que o acesso às linguagens e tecnologias utilizadas pela mídia se tornaram indispensáveis para os fazeres dos mais diversos campos e atores sociais.

Desde a emergência da operação Lava-Jato, que aproximou a relação entre a mídia e a justiça, cenas de “espetacularização” de instituições jurídicas e agentes da justiça invadem os lares brasileiros, conectados pelas redes televisivas e pela mídia digital. É como se a ação jurídica fosse colocada em cena e os meios de comunicação acabassem virando o palco privilegiado para os envolvidos, que delineiam suas encenações. Mais do que o “protagonismo do judiciário”, o que estamos assistindo é a exacerbação do decisionismo e do ativismo judicial aliados a uma midiatização acentuada do processo penal (César, 2016¹).

No dia 14 de setembro de 2016 este palco midiático foi utilizado pelo Procurador da República Deltan Dallagnol, principal coordenador da força-tarefa da operação Lava-Jato no Ministério Público Federal (MPF), para uma coletiva de imprensa que contou com a presença de todos os integrantes da força-tarefa do MPF na Lava Jato. Na ocasião, o Procurador apresentou uma denúncia contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a mulher dele, Marisa Letícia, e mais seis pessoas no âmbito da Lava Jato. Sob o enfoque da comunicação e da linguagem, nos debruçamos justamente sobre essa denúncia, analisando o discurso jurídico construído pelo Procurador neste contexto, tomamos a mídia como objeto de investigação, compreendendo-a como um dos principais administradores do capital simbólico do judiciário brasileiro, como uma verdadeira “arena” que possibilita notoriedade, protagonismo, reconhecimento social e visibilidade pública.

A partir dos estudos da Análise do Discurso (AD) de linha francesa, tentamos mostrar regularidades e mecanismos por meio dos quais se produz e se interpreta a fala em situação de comunicação. Utilizamos as categorias de cena englobante, cena genérica, cenografia e cena validada, de Maingueneau (2013), para mostrar de que forma o Procurador organizou a sua fala para legitimar seu discurso diante dos holofotes da mídia para convencer a sociedade a compactuar e confirmar o discurso jurídico, materializado sob a forma de verdade absoluta.

O campo jurídico e suas lógicas pelas lentes da mídia

Partimos da perspectiva bourdiana que vê a ideia de “campo” como espaço de disputas de poder entre grupos. Bourdieu entende que as necessidades dos agentes e o choque de interesses específicos entre os atores são definidos no “campo”, onde se desenvolvem as estratégias nas relações de poder. Martino (2003) diz que a noção de campo pode ser entendida como espaço estruturado de posições, ocupadas por agentes em competição e sua lógica independe desses agentes. Para o autor, o campo se define primeiramente como espaço, lugar abstrato, onde age o pessoal especializado no jogo pela conquista da hegemonia.

Nossa ênfase é na relação de entrelaçamento entre o campo jurídico e o midiático, que acaba contribuindo para uma atuação espetacular da justiça. O campo jurídico, ao nosso ver, tornou-se um lugar de relações de poder, onde seus agentes usam a mídia a serviço de seus próprios interesses e se colocam na posição de portadores de verdades e valores transcendentais e universais (Bourdieu, 1986). O campo midiático apresenta-se, então, como hegemônico, promovendo a publicitação, estimulando o debate e conferindo visibilidade pública aos atos de poder da Justiça.

Neste artigo, temos como ponto de partida a ideia de que o campo jurídico tem uma dinâmica própria e se conecta diretamente com outros campos de poder, na mesma medida em que está carregado de estratégias de dominação impostas pelos meios institucionais. A partir do conceito de *habitus*, Bourdieu entende o campo jurídico como

¹ César, B.T. (2016). Entrevista disponibilizada em 26 de janeiro de 2016, a Internet. Acesso em 03 fev. 2016, em: <http://goo.gl/s1bSpT>

[...] o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, no qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autônoma) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas. (Bourdieu, 1989, p. 212).

Nesta lógica, o autor entende que a ação jurídica está diretamente ligada ao poder, seja na concorrência dos profissionais da área, seja naqueles que necessitam de justiça para a defesa dos seus interesses. Partilhamos da ideia de Shiraishi (2008) quando aponta que a noção de campo jurídico utilizada por Bourdieu é um importante instrumento para compreender o universo social do mundo jurídico, que acaba organizando as relações e delimita os espaços, onde os “operadores do Direito” concorrem entre si pelo monopólio do direito de dizer o Direito.

Madeira (2007) afirma que entre os campos sempre há uma interpenetração e existe uma relação entre o campo jurídico com os demais campos. Essa relação se dá na medida em que “há proximidade de interesses e afinidades dos habitus, ligados a formações familiares e escolares similares, o que favorece o parentesco das visões de mundo” (Madeira, 2007, p. 26). Nesse sentido, os campos sociais, segundo Bourdieu (2000), se entrelaçam ao campo midiático, ou seja, se unem por um fazer, uma estratégia ou elemento comum aos seus interesses. Esses perpassam o interesse de serem vistos na esfera pública e cumprirem suas agendas e intenções junto aos demais campos.

Para Rodrigues (1997), os campos sociais necessitam do media para praticar suas funções expressivas, marcando presença no espaço público e reconhecendo-o como lugar de visibilidade e notoriedade perante a sociedade. Trata-se de uma verdadeira ascendência do campo midiático como um elemento integrador das relações que se estabelecem nos campos sociais fazendo emergir fenômenos de midiaticização,

ou seja, colocando em primeiro plano a mídia, suas linguagens e estratégias. A mídia não é apenas importante na construção da percepção pública sobre o campo jurídico, mas tem um papel fundamental nas (re)configurações de suas lógicas e movimentos.

Tomemos como exemplo a operação Lava Jato e a sua necessidade de legitimação perante a opinião pública. A visão da acusação ganhou rosto através da força-tarefa em Curitiba e seus discursos do bem contra o mal. Um valiosíssimo exemplo de que a posição ocupada pelas instituições jurídicas e seus atores têm potencial para criar uma verdadeira guerra de verdades preconcebidas, a partir da ideia de conferir verdade a algo ou transformar uma versão em fato. Nesses processos midiáticos de divulgação do campo jurídico, opta-se, por vezes, por reiterar e sedimentar acusações midiáticas sem que tenha ainda havido uma condenação formal.

Ao nosso ver, a Lava Jato inova nesse processo de aproximação entre o campo midiático e o campo jurídico ao se ancorar na mídia e assumir uma nova postura – a de um julgamento midiático. Esse “jogo” é maximizado pela inserção da tecnologia na sociedade, que acaba permeando diversos campos sociais e, a midiaticização, acaba se tornando um processo que é próprio desta complexificação dos processos midiáticos. As novas tecnologias permitem um processo de comunicação em tempo real que torna acessível as formas de visibilidade (Sodré, 2002). Assim, “a sociedade contemporânea rege-se pela midiaticização, quer dizer, “pela tendência à virtualização” ou telerrealização das relações humanas, presentes na articulação do múltiplo funcionamento institucional e de determinadas pautas individuais de conduta com as tecnologias da comunicação” (Sodré, 2002, p. 21). Ou seja, a mídia segue tendo um papel central na sociedade, mas agora não mais como mediadora, mas como uma “marca, modelo, matriz, racionalidade produtora e organizadora de sentido” (Mata, 1999, p. 84).

No contexto do campo jurídico, a mídia apresenta-se como um elemento que possibilita a conquista de visibilidade na sociedade e, ao invés de suporte, passa a ser um ator do processo comunicacional. Ela transforma uma acusação, fora da arena processual, em uma verdade absoluta, colocando os acusados, seus defensores e críticos no mal que precisa ser combatido a todo custo.

Notas sobre as cenas da enunciação

Nosso ponto de partida é o texto entendido como rastro deixado por um discurso em que a fala é encenada (Maingueneau, 2013). Assim, o discurso se organiza como um sistema que permite produzir um conjunto de textos ou o próprio conjunto de textos produzidos (Maingueneau, 2013, p. 51). Em uma situação de comunicação é possível compreender o caráter interativo estabelecido pela linguagem, a partir de um conjunto de elementos que compõem a enunciação. Essa seria composta por meio de uma cena, que os lugares sociais assumidos pelo destinador e pelo destinatário do discurso em um dado espaço e momento reconhecidos socialmente. A cena é, justamente, esse quadro da enunciação, denominado por Maingueneau (2013) como cena enunciativa que se desdobra em três cenas: cena englobante, cena genérica e cenografia.

As cenas englobante e genérica compreendem o que Maingueneau denomina como quadro cênico da enunciação, definido como “o espaço estável no interior do qual o enunciado adquire sentido – o espaço do tipo e do gênero do discurso” (Maingueneau, 1997, p. 97). Dito isto, situamos nossa abordagem nos conceitos de cena enunciativa e cenografia do discurso tendo em vista a “rearticulação do discurso sobre a suposta cena de sua enunciação e, além disso, aprofundar o caráter institucional da atividade discursiva” (Maingueneau, 1997, p. 21).

Conforme Maingueneau (2008, p. 87), “a cenografia é a cena com que o co-enunciador toma contato mais explicitamente, ou seja, é a cena com que ele se depara em primeiro plano, já que as cenas englobante e genérica (o quadro cênico) são deslocadas para um segundo plano”. Para Maingueneau (1997, p. 98),

a cenografia é ao mesmo tempo a fonte do discurso e aquilo que ele engendra; ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la, estabelecendo que essa cenografia onde nasce a fala é precisamente a cenografia exigida para enunciar como convém, segundo o caso – a política, a filosofia, a ciência –, ou para promover certa mercadoria.

Além disso, a cenografia também é construída com base em cenas validadas, isto é, cenas de fala “já instaladas na memória coletiva, seja a título de modelos que se rejeitam ou de modelos que se valorizam” (Maingueneau, 2013, p. 92). E uma cena validada “não se caracteriza propriamente como discurso, mas como um estereótipo [...] disponível para re-investimentos em outros textos” (Maingueneau, 2013). O autor apresenta a ideia de cenas validadas como sendo aquelas “instaladas na memória coletiva, seja a título de algo que se rejeita ou de modelo valorizado”.

A partir desse contexto teórico, seguimos Maingueneau (2013, p. 97) que diz que “todo discurso, por sua manifestação mesma, pretende convencer instituindo a cena de enunciação que o legitima”. Acreditamos que as noções sobre as cenas da enunciação são produtivas para a compreensão do discurso jurídico midiaticizado, já que as três cenas produzem uma interpretação acerca do sujeito discursivo e de seus movimentos. Em nossa análise, mostraremos de que forma as cenas de enunciação foram construídas com sentido de envolver a sociedade e fazê-la compactuar e confirmar um discurso jurídico que é materializado sob a forma de verdade plena e incontestável. Isso se dá por um duplo movimento de: 1) verificação do modo como o ator do campo jurídico – o enunciador – marca sua presença no enunciado e 2) observação de como o discurso jurídico é representado nas formas de enunciação do Procurador.

A denúncia de Deltan Dallagnol: entre a cenografia do discurso jurídico e a visibilidade pública

Os juristas e estudiosos do Direito reconhecem o Ministério Público brasileiro como a mais avançada instituição do gênero no mundo, graças à amplitude das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição de 1988 e à maneira como está estruturado. Essa configuração proporciona aos integrantes do MP a oportunidade de atuarem como verdadeiros “guardiões da paz social”, sobretudo no combate à criminalidade. Sua atuação na operação Lava Jato é um dos assuntos de importância no atual momento político no nosso país, sendo a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve, suscitando um intenso e caloroso debate dentro e fora do ambiente midiático.

Em março de 2014, a operação ganhou força e foi deflagrada oficialmente, investigando um grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro envolvendo a Petrobras, grandes empreiteiras e políticos. Ao todo, mais de 240 pessoas já foram denunciadas. O trabalho da operação, feito por 12 procuradores da República e pela Justiça Federal ganhou a cena pública e conquistou ampla cobertura midiática. Esses atores sociais utilizam a mídia como uma aliada para angariar o apoio da opinião pública com relação à operação, o que garante, de certo modo, a sua continuidade.

Diante de tamanha repercussão sobre a atuação do MPF no caso Lava Jato a instituição tem sido alvo de críticas de uma parcela de importantes juristas brasileiros e da própria sociedade, uma vez que a instituição MPF e seus Procuradores tornaram-se muito mais “visíveis” do que pareciam ser anteriormente. Uma evidência disso é o espaço de visibilidade editorial e nas mídias sociais que o Coordenador da força-tarefa, Procurador da República Deltan Dallagnol, vem ganhando. Ele possui uma fan page pessoal no Facebook, com cerca de 580.995² curtidores, no qual apresenta-se como “Procurador da República Coordenador da Força Tarefa do Ministério Público Federal na Lava Jato. Esses elementos de visibilidade pessoal vão contra as prerrogativas relacionadas ao seu papel como agente público, já que a Constituição Federal proíbe, no art. 37, § 1º “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha de órgãos públicos...”.

Com este pano de fundo, nosso objeto de análise é o discurso do Procurador da República Deltan Dallagnol, 36 anos, Coordenador da força tarefa da Lava-Jato e responsável pelos casos de primeira instância ao lado de mais 11 Procuradores, durante a apresentação da sua denúncia contra o ex-presidente Lula, no final do dia 14 de setembro de 2016. A denúncia, feita no auditório de um hotel em Curitiba, durou 1h05min e foi ao ar em cadeia nacional com transmissão ao vivo pela Globo News³.

Para operacionalizar a análise do nosso objeto, utilizamos a noção de recorte, formulada por Orlandi (1989), que nomeia os fragmentos discursivos correlacionados de lin-

guagem e situação. Para ela, cada texto é um conjunto de recortes discursivos que se cruzam e de dispersam e são extraídos pelo pesquisador no momento da análise.

No nosso caso, procedemos a abordagem metodológica, a partir da coleta de fragmentos discursivos do discurso do Procurador no momento da denúncia. Menos do que organizar um recorte rígido, optamos por coletar fragmentos que nos proporcionassem formar um mosaico de enunciados e um panorama do discurso e de como as cenas de enunciação foram construídas.

Partimos da ideia de um discurso jurídico em que a fala é encenada, construindo cenas da enunciação. Essas cenas se organizam e definem o quadro cênico em que se inscreve o discurso do Procurador para produzir sentido. O quadro cênico apresentado no pronunciamento de Dallagnol estabelece uma **cena genérica** (pronunciamento de um operador jurídico) e uma **cena englobante** (discurso jurídico). Isso quer dizer que o Procurador (participante da enunciação) não se descola do papel social estabelecido pelo quadro cênico da enunciação, o de um operador do Direito que tem uma comunicação sintética, rápida e visual que emprega frases de efeito para falar de processos judiciais que são de interesse público, além de divulgar de forma premente o trabalho da força tarefa da Lava-Jato.

Outros operadores jurídicos (advogados e procuradores) se arriscam a dizer que Dallagnol quer “santificar a Lava Jato”. Isso nos leva a observar uma cenografia baseada em uma guerra de verdades preconcebidas e uma luta pelo discurso legitimado. Isso porque apenas existe a apuração por parte da acusação, dentro do viés perseguido, sem existir a versão da defesa sobre os fatos narrados. Portanto, como é de conhecimento do próprio Procurador, há que se aguardar todo transcorrer do processo criminal para se concluir a culpa (ou não) de uma pessoa. Ademais, o discurso do Procurador vai ao encontro dos anseios da sociedade, que é o de punir os agentes que praticam ilícitos, sobretudo, os agentes políticos.

Dallagnol, enquanto protagonista do discurso, aciona a todo momento inscrições textuais que remetem à validade das informações que está prestando, justificando que elas estão para além de uma simples acusação formal, elas são de interesse público. Com isso, o Procurador difunde o seu

² Dados atualizados no dia 15 de junho de 2017

³ O vídeo encontra-se disponível em: https://youtu.be/tCUQ_rZ3HQ. Acesso em 10 jun. 2017

papel social, legitimando seu espaço de fala em uma tentativa de dar sustentação ao discurso jurídico. O compartilhamento de opiniões explícitas para compor a narrativa qualifica a verdade do seu discurso, reafirmando seu lugar legítimo de fala e mantendo a visibilidade da informação que ele traz ao conhecimento público através, especialmente, da mídia enquanto lugar legítimo e difusor de verdades isentas e objetivas.

Dallagnol tenta fazer uma retrospectiva da atuação da Lava Jato e de seus feitos e consequências, conforme o fragmento discursivo (b) e (c). Ele coloca a operação acima do bem e do mal, uma vez que ela revelou aquilo que a sociedade sempre desejou, ou seja, punir os corruptos. Ilustramos esses momentos com os fragmentos discursivos que promovem essas questões:

(a): Nós estamos hoje aqui reunidos **para passar informações de interesse público** sobre mais uma acusação criminal que é apresentada nessa data.

(b): ... é interessante observar que a Lava Jato tem sido criticada por excessos ou abusos. Normalmente essas críticas elas são críticas absolutamente genéricas que tornam até impossível alguma defesa por parte da operação. A questão é, se existe algum abuso qual é o caso? Em que situação específica houve abuso? Qual é o abuso? **Precisamos lembrar que nesse caso nós temos atuando provavelmente mais de 600 dos melhores advogados criminalistas do país**, advogados com amplos acessos a tribunais, com amplos recursos para defender os seus clientes, que levaram toda e cada uma das suas queixas aos diversos tribunais e o resultado os senhores veem aqui – esse gráfico ele sintetiza os resultados de 3 tribunais, nós temos esses resultados também desmembrados por tribunais e nós disponibilizaremos depois da coletiva.

(c): Quando nós observamos a corrupção no Brasil nós temos muito, muito claro que a corrupção no Brasil não é um problema de um partido

A ou de um partido B. A corrupção no Brasil não é problema de um governo A ou de um governo B. Quando nós olhamos a história nós vemos que a corrupção é enraizada historicamente e quando nós olhamos o momento presente nós vemos que ela é sistêmica, ela é espalhada em diversos níveis de governo federal, estadual e municipal. **Uma expressão dessa corrupção enraizada e sistêmica foi descoberta e comprovada no caso Lava-Jato** com o maior esquema de corrupção já descoberto e comprovado no Brasil e esse esquema envolve a Petrobras.

Observamos, nos fragmentos um discurso com nítido interesse de apresentar uma verdade irrefutável, que foi perseguida para salvar o país, razão porque ele inicia a sua fala deixando claro que ela é de interesse público. Entretanto, em nenhum momento Dallagnol se preocupa em dizer que a acusação reflete somente a versão da acusação, que será relevante à sociedade se, ao final do processo, ela se mostrar verdadeira e, por consequência punir os que praticaram condutas contrárias ao dito interesse público. O discurso busca ainda dar relevo ao que o Procurador entende ser uma atuação vocacionada à “purificação” da sociedade, despida de qualquer outro interesse, a não ser o interesse público. Daí a sua ênfase na isenção partidária e na explicação de que o que fez está acima do entendimento dos seiscentos melhores advogados criminalistas do país. Dallagnol, faz questão de ressaltar que atua contra esses atores sendo sempre o vitorioso, ainda que não haja uma decisão judicial definitiva.

Quanto à **cenografia**, o discurso do Procurador apoia-se em cenas de fala já instaladas na memória social – Dallagnol já proferiu mais de 200 palestras pelo país afora desde a emergência da campanha “Dez medidas contra corrupção⁴” – que empoderam o Ministério Público Federal como a instituição legítima que combate o mal e salvará o Brasil⁵. Além disso, o discurso do Procurador se acopla à repetição

4 As medidas foram, recentemente, desfiguradas pelos deputados e, agora, estão num limbo legislativo após decisão liminar do STF

5 As medidas contra corrupção são a bandeira levantada pelo Procurador e uma das prioridades da sua atuação

de frases de fácil compreensão e da recorrente ideia de que o Brasil está diante de uma propinocracia (governo gerenciado pela propina).

Sob este viés, Dallagnol mostra-se convicto de que Lula é o grande vilão e o principal responsável por todas as mazelas do país. O Procurador se refere ao ex-presidente como “comandante máximo do esquema criminoso” e o seu discurso está de acordo com esse universo criado por ele em sua cenografia. Um universo que julga e sentencia, através de estratégias discursivas e de noções de verdade construídas socialmente para a formação de uma opinião pública favorável.

Utilizando termos impactantes Dallagnol esforça-se, de um lado, para obter credibilidade dos demais atores sociais, e, de outro para posicionar a Lava-Jato em um contexto maior, imparcial, sem vinculação partidária, traçando uma narrativa que evoca para um distanciamento entre o trabalho realizado e uma possível “perseguição” a qualquer um dos agentes políticos envolvidos direta e/ou indiretamente no caso. Vejamos alguns exemplos nos fragmentos discursivos abaixo que convocam essas posições:

(d): Hoje, o **Ministério Público Federal acusa Lula** como o **comandante máximo** do esquema de corrupção identificado na Lava-Jato.

(e): **Essas provas demonstram** que Lula era o **grande general** que comandou a realização e a continuidade da prática dos crimes com poderes para determinar o funcionamento e, se quisesse, para determinar sua interrupção.

(f): A atuação da Lava Jato é **técnica**, é **imparcial**, é **apartidária** e é feita por agentes públicos que tem comprometimento com a constituição, com as leis, com a sua consciência e com a sociedade.

A cenografia do discurso do Procurador revela um enunciador hábil, com um posicionamento ideológico que garante a enunciação de um discurso preocupado em fundamentar uma ação penal, mas, ao mesmo tempo, promove um discurso que mais parece emitir uma opinião do que apresentar uma denúncia calcada em provas concretas. No fragmento

discursivo (g) verificamos o uso do termo “conspirar” que remete à ideia de planejar secretamente com outras pessoas, ações contra alguém, buscando a sua destruição. Ao utilizar termos impactantes como esse, além de “maestro de uma grande orquestra”, “general que estava no comando”, “engrenagem do esquema”, “no centro político”, Dallagnol marca seu discurso para além do teor jurídico de uma denúncia para alcançar a imagem de uma guerra do MPF contra uma enorme organização criminosa causadora de prejuízos ao interesse público brasileiro. Sua conduta nos parece política em detrimento do seu cargo de Procurador da República. Os fragmentos discursivos abaixo rementem para essa questão:

(g): Lula **conspirou contra a operação Lava-Jato**.

(h): **Há provas** de que líderes partidários do PT enriqueceram com o dinheiro desviado da Petrobras.

(i): Todas as provas nos levam a crer, acima de qualquer dúvida razoável, que **Lula era o maestro desta grande orquestra** concatenada para saquear os cofres da Petrobras e de outros órgãos públicos. **Era o general que estava no comando da imensa engrenagem desse esquema**, que chamamos de propinocracia.

(j): No **centro do núcleo político** está o senhor Lula.

(l): Desta vez, Lula não pode dizer que não sabia de nada.

O discurso de Dallagnol, por vezes, é ambíguo e fundamentado apenas em uma lógica jurídica e na imagem de uma instituição que se corporifica na sua própria figura de Procurador da República e chefe da força tarefa. Isso nos mostra como o discurso jurídico materializado pode convocar o direito de “fazer crer”. Fato é que o discurso de Dallagnol não expressa apenas ideias, mas constrói e legitima **cenas validadas** que acionam papéis sociais culturalmente reconhecidos e estereotipados e que se apresentam em sua fala por meio de uma estratégia de comunicação que privile-

gia adjetivações, figuras de linguagem, descrições e construções frasais persuasivas. Indo além, percebemos o discurso jurídico sendo operado com a linguagem e a lógica da mídia, procurando adaptar-se à esfera da visibilidade pública. A Figura 2 apresenta o quadro cênico organizado para a apresentação da denúncia. É possível perceber uma configuração visual que tenta atribuir um grau de seriedade e poder.

A escolha do lugar (um hotel renomado de Curitiba), a fixação de banners institucionais ao redor do Procurador e, a questão emblemática – todos os Procuradores da força-tarefa, organizados em dois grupos, transmite a cena de uma verdade obtida através da conjugação de forças e de entendimentos de diferentes agentes públicos, dotados de fé pública, que refletirá a isenção e a verdade do que está sendo transmitido.

Figura 1 – Denúncia de Deltan Dallagnol contra Lula⁶



Por outro lado, é sabido que a Constituição Federal garante a presunção da inocência, cuja a regra deve também ser resguardada pelo MPF, visto que é, por imposição constitucional o guardião da lei. Portanto, a utilização de recursos públicos para afirmar que alguém é criminoso vai de encontro com o texto constitucional, que deveria ser zelado por ele enquanto agente público. Como descrito no art. 15, da Recomendação nº 39, de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece

a Política de Comunicação Social do Ministério Público, a instituição é tão somente parte do processo penal, e não o seu resultado, devendo informar aos cidadãos, tal como no referido artigo, que a palavra do Ministério Público não representa uma “decisão ou signifique condenação antecipada dos envolvidos”.

É interessante notar que na medida em que ele se coloca como possuidor de uma verdade absoluta, amparado por um discurso jurídico carregado de verdades plenas e incontestáveis, ele ancora sua fala em uma visibilidade pública legitimada pelo seu lugar de fala de um Procurador da República que não representa a si mesmo, mas representa a Instituição a qual faz parte, conforme fica claro nos fragmentos (d) e (m). Nesse caso, a “justiça” ganha rosto e identidade. Essa busca por um lugar de fala confirma uma disputa pelo direito ao discurso legitimado.

(m): O resultado dessas investigações são uma série de acusações criminais apresentadas pelo MPF e essas acusações são fruto de um trabalho integrado e coordenado por Receita Federal, Polícia Federal e MPF. Não existe ninguém numa jornada só nesse caso, são centenas de agentes públicos trabalhando em prol da sociedade.

Enxergamos, nesse ponto, um enunciador engajado em uma causa, com o objetivo de seduzir a sociedade com as suas convicções. Ao utilizar um gráfico de *powerpoint* para mostrar como todo o esquema de corrupção convergia para Lula (figura 3), parece-nos que ele escolhe uma forma para conferir veracidade e transformar a sua versão em fato concreto. A imagem que podemos depreender é de uma coletiva que se reduziu a uma apresentação de *powerpoint* acompanhada de discurso muito mais político do que jurídico, sobretudo porque o seu discurso não foi acompanhado de provas que o validassem. Tratava-se de um discurso impactante que mostrou um operador jurídico vocacionado na busca pela justiça [a sua] e que se utiliza da mídia para legitimar o seu discurso perante a opinião pública, além de transformar Lula em um dos maiores criminosos do Brasil. Por coincidência, o líder de um partido político

⁶ Acesso em 10 jun. 2017, em https://youtu.be/tCUQ_rZ3HQ

que enfrenta hodiernamente uma grande rejeição de parte significativa da população brasileira.

Para além da preocupação em informar cidadãos, seu discurso parece usar a repetição para ganhar um status de verdade. Parece-nos, inclusive, que além de ter a posse do discurso jurídico, Dallagnol também tem a posse de um poder simbólico, definido por Bourdieu (2012, p. 14) como “o poder de constituir o dado pela enunciação”. Essa posição fica evidente no fragmento discursivo (n), em que Dallagnol diz apresentar “evidências”. Ora, a ideia de evidência é aquela que não dá margem para a dúvida. Aqui, é interessante perceber o esforço do Procurador em estabelecer verdades, a partir da disputa de sentidos, buscando sempre posicionar-se na arena pública. Só que essas manifestações tomam um contexto muito fora do que se está acostumado a ver no processo judicial.

(n): Não estamos julgando Lula como pessoa ou o que ele fez pelo povo. **A Procuradoria imputa a responsabilidade com base em evidências.**

(o): Há muitas **evidências** de que esse esquema era partidário, sendo gerenciado primordialmente pelo Partido dos Trabalhadores.

Considerações Finais

A midiaticização é o resultado desses entrelaçamentos entre a mídia e as instituições que moldam as interações sociais que permeiam a sociedade, reconfigurando as práticas dos campos sociais, notadamente na arena processual. No âmbito do campo jurídico, esta lógica é perceptível na medida em que ele se entrelaça ao campo midiático, organiza estratégias e artifícios para maximizar a absorção de suas demandas pela mídia. Ao fazer essa apropriação das lógicas midiáticas o campo jurídico e seus atores sobrevivem no espaço midiaticizado, ganham visibilidade e relevância (re)configurando-se à luz da mídia. No atual paradigma da visibilidade a partir da mídia, nos parece que o discurso jurídico, antes de mais nada, busca projetar uma imagem que esteja de acordo com as atuais necessidades conjecturais da sociedade, no que se refere ao combate intensivo

da corrupção. Ademais, o inimigo público é aquele que a sociedade avaliou muito mal, qual seja, a classe política.

É possível dizer, por meio dessa cenografia, que o discurso do Procurador ultrapassa o rito de acusação ao transformar o seu pronunciamento em um julgamento penal optando por uma denúncia midiática em detrimento de uma denúncia formal. Ora, é sabido que o processo judicial é formal e guarda ritos. Não pode ser transformado em objeto de um espetáculo. Se o MPF tem provas de que Lula efetivamente é o chefe de uma organização criminosa, o discurso de Dallagnol deveria apresentar uma denúncia acompanhada e amparada de provas, considerando que um Procurador da República não deve pura e simplesmente emitir opiniões e nem mesmo promover espetáculos midiáticos – deve apenas investigar e cumprir o seu papel ao longo do processo.

É interessante observar que o discurso jurídico analisado é, sobretudo, um discurso midiático que é representado na mídia e condiciona-se às suas lógicas, linguagens e características. Em relação a Lava-Jato, arriscamos a dizer que estamos diante de uma espetacularosa operação que investiga a corrupção e suas derivadas, mas que tem ganhado contornos muito visíveis e que chegam a espetacularização da informação de interesse público, como modo de sensibilização visando a disputa do poder, a construção da visibilidade e primazia das instituições jurídicas, no caso específico, o MPF e o trabalho dos seus Procuradores. Muito mais do que apresentar uma denúncia, o discurso jurídico do Procurador é figurado e representado através de atores que se apresentam perante o público buscando conquistar visibilidade através do palco midiático. É interessante, ainda, notar que o inimigo a ser combatido é o mesmo que as pesquisas de opinião mostram como o mais rejeitado pela sociedade brasileira. O discurso jurídico de Dallagnol é, então, retroalimentado pela opinião pública.

Por fim, cabe esclarecer que a presente análise não pretende fazer qualquer avaliação jurídica da ação penal contra o ex-presidente Lula, nem tão pouco a defesa de comportamentos ilícitos, mas tão somente evitar que o discurso jurídico se transforme em um espetáculo midiático no qual aja condenação sem o direito à defesa e, por consequência, sem o devido processo legal.

Referências

Bourdieu, P. (1986). *La force du dutroit: Éléments pour une sociologie du champ juridique*. Paris: Actes de la Recherche em Sciences Sociales.

Bourdieu, P. (1989). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand.

Bourdieu, P. (2000). *Poder, derecho y Clases Sociales*. Bilbão: Editorial Desclée de Brouwer.

Brasil. (1999). *Constituição -1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998*. (21ª ed.O. São Paulo: Saraiva.

Braga, J.L. (2011, jan.-abr.). *Constituição do campo da comunicação. Verso e Reverso*, 25(58). Acesso em 12 ago. 2016, em: <http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/viewFile/665/503>.

Casara, R. (2015). *O Processo Penal do espetáculo*. Acesso em out. 2015, em: <http://goo.gl/L88M8e>.

Madeira, L.M. (2007, jun.). *O Direito das Teorias Sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann*. *Direito & Justiça: Revista de Direito da PUCRS*, 33(1), 19-39. Acesso em 30 nov. 2016, em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/2907/2197>.

Maingueneau, D. (1997). *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas: Pontes Editora Unicamp.

Maingueneau, D. (2008). *Cenas da enunciação*. São Paulo: Parábola.

Maingueneau, D. (2013). *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez.

Mata, M.C. (1999). *De la cultura massiva a la cultura mediática. Diálogos de la comunicación*. (p. 84). Lima:

Felafcts. Acesso em: 30 nov. 2016, em <https://www.sciencedopen.com/document?vid=977fcaad-b12a-4bb2-89d-5-9fo8bec20a14>.

Martino, L.M.S. (2003). *Mídia e poder simbólico*. São Paulo: Paulus.

Shiraishi, J. N. (2008). *O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de Direito*. *Revista Sequência*, (16), 83-100. Acesso em set. 2015, em: <https://goo.gl/bWXsgc>.

Orlandi, E.P., Guimarães, E., & Tarallo, F. (1989). *Vozes e contrastes: Discurso na Cidade e no Campo*. São Paulo: Cortez.

Rodrigues, A.D. (1997). *Estratégias da Comunicação*. Lisboa: Presença.

Sodré, M. (2002). *Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear em rede*. (6ª ed.). Rio de Janeiro: Vozes.

Charlene Dalcol

DALCOL, C. C.; FOSSA, M. I. T. . *As (re)configurações do campo jurídico e sua relação com a mídia na sociedade contemporânea*. EM TESE (FLORIANÓPOLIS), 2017.

DALCOL, C. C.; FOSSA, M. I. T. . *A PUBLICIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: LAVA JATO E A CAMPANHA ?DEZ MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO?*. In: X Congresso ABRAPCORP 2016, 2016, São Paulo (SP). *Anais do X ABRAPCORP*. Porto Alegre (RS): EdiPUCRS, 2016. p. 1177-1192.

DALCOL, C. C.. *O Potencial das Redes Sociais Digitais para a Comunicação: um Estudo a partir das Métricas*. In: XVI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, 2015, Joinville - SC. *Anais do XVI Congresso de Ciências da Comunicação da Região Sul*. Joinville - SC: Intercom, 2015. p. 1-15.

DALCOL, C. C.. A Mensuração em Redes Sociais Digitais como ferramenta de Relações Públicas na Comunicação Organizacional. In: XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 2015, Rio de Janeiro RJ. Anais do XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 2015. p. 01-15.

Natália Martins Flores

FLORES, N. M.; GOMES, I. M. A. M. . Os espaços do Eu e do Outro: a tematização da desigualdade social no documentário brasileiro 'Um lugar ao Sol'. Doc On-Line: revista digital de cinema documentario, v. 21, p. 114-132, 2017.

FLORES, N. M.; GOMES, I. M. A. M. . #Ocupe Estelita: ciberativismo e mobilização social. COMUNICAÇÃO & SOCIEDADE (ONLINE), v. 39, p. 219-251, 2017.

GOMES, I. M. A. M. ; FLORES, N. M. . Categorização de blogs escritos por cientistas: uma proposta. Revista FAMECOS (Online), v. 23, p. 22090, 2016.

FLORES, N. M.; SILVEIRA, A. C. M. . Emergence of discursive voices and simulation of polyphony: The identity of science in a Brazilian magazine. JOURNAL OF MEDIA AND COMMUNICATION STUDIES, v. 7, p. 8-19, 2015.

GOMES, I. M. A. M. ; FLORES, N. M. . Fazer-se visível na rede: a prática blogueira e a construção social do cientista e da ciência. REDIS, v. 1, p. 116-168, 2015.

Maria Ivete Trevisan Fossá

SEVERO, R. B. ; STEFANELLO, L. M. ; BALSAN, L. A. G. ; FOSSÁ, M. I. T. ; COSTA, V. M. F. . Ensino presencial e a distância: a relação aluno/professor no ensino da administração. Revista UNIABEU, v. 9, p. 2016-74, 2016.

FRICK, A. ; PINTO, Rafaela Caetano ; FOSSÁ, M. I. T. . Estratégias de responsabilidade social empresarial nos sites institucionais das indústrias fumageiras no Brasil. Revista Internacional de Relaciones Publicas, v. 6, p. 65-84, 2016.

PÉRSIGO, P. M. ; FOSSÁ, M. I. T. . A midiatização da comunicação pública: um olhar sobre a discutibilidade dos escândalos políticos. Matrizes (Online), v. 9, p. 229, 2015.

PEREIRA, F. C. ; FOSSÁ, M. I. T. . Análise textual de

material audiovisual: uma metodologia para estudo de programação de TV Comunitária. Ação Midiática - Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura, v. 9, p. 1-15, 2015.

BALSAN, L. A. G. ; BASTOS, A. V. B. ; FOSSÁ, M. I. T. ; LOPES, Luiz Felipe Dias ; COSTA, V. M. F. ; LOPES, M. P. . Comprometimento e entrincheramento organizacional: explorando as relações entre os construtor. Revista de Administração da UFSM, v. 8, p. 235, 2015.